

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que *Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre penalidade administrativa no caso de consignação de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, sem a autorização de seus filiados.*

**RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO**

**RELATORA “Ad Hoc”: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**

### **I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2010, do Senador Arthur Virgílio. A iniciativa altera a legislação de regência dos benefícios previdenciários, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que sejam punidas com multa as associações e entidades de aposentados legalmente constituídas que realizem descontos de mensalidades nos benefícios, sem que haja a devida autorização do associado.

Em sua justificação, o autor informa que, muito embora a lei somente autorize o desconto de mensalidades quando haja autorização expressa, várias entidades vêm realizando os descontos sem a concordância dos aposentados.

O projeto foi distribuído para esta Comissão, em caráter terminativo e, até o momento, não recebeu emendas.

## **II – ANÁLISE**

Conforme disposto nos arts. 90, I, combinado com 100, I, compete a esta Comissão discutir e votar o presente Projeto de Lei.

Não se vislumbram vícios no que concerne aos requisitos de constitucionalidade formal e material, porquanto observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo e de iniciativa, consoante o disposto nos arts. 22, I; 48, e 61 da Carta Magna, respectivamente, quanto à competência da União para legislar sobre a matéria, do Congresso Nacional para apreciá-la e do Senador para apresentá-la.

Os termos em que a proposição se formula, não violam cláusula pétreia e, no que se refere à juridicidade, o projeto se acha livre de vícios, utilizando o meio adequado aos objetivos pretendidos, inovando o ordenamento jurídico com generalidade e obedece aos princípios gerais de direito.

Sob a ótica da técnica legislativa, nada a opor, pois seus comandos encontram-se em conformidade com o que estatui a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, a iniciativa é bem vindas, já que proibição sem sanção acaba se tornando inócuas. A punição para as entidades que se aproveitam da dificuldade de controle e efetivam descontos dos benefícios de aposentados sem autorização destes, alcançando arrecadações milionárias deve ser severa.

Assim, fixar multa, restituição do valor cobrado sem a devida autorização do aposentado e suspensão da consignação até a completa regularização da situação é medida de justiça e deve ser implementada.

## **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2010.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2013

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Relatora “Ad hoc”



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 8<sup>a</sup> REUNIÃO, DE 03/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka

**RELATORA "Ad hoc"** Senadora Vanessa Grazziotin

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Paulo Paim (PT)	<u>Paulo Paim</u>	1. Eduardo Suplicy (PT)	<u>Eduardo Suplicy</u>
Angela Portela (PT)	<u>Angela Portela</u>	2. Marta Suplicy (PT)	<u>Marta Suplicy</u>
Humberto Costa (PT)	<u>Humberto Costa</u>	3. José Pimentel (PT)	
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)	<u>Ana Rita</u>
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	<u>Vanessa Grazziotin</u>	7. Lídice da Mata (PSB)	

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Waldemir Moka (PMDB)	<u>Waldemir Moka</u> Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB)	<u>Sérgio Souza</u>
Roberto Requião (PMDB)		2. Pedro Simon (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)		3. Eduardo Braga (PMDB)	
Vital do Rêgo (PMDB)		4. Eunício Oliveira (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)		5. Romero Jucá (PMDB)	
Ana Amélia (PP)	<u>Ana Amélia</u>	6. Benedito de Lira (PP)	
Paulo Davim (PV)	<u>Paulo Davim</u>	7. Sérgio Petecão (PSD)	

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Cícero Lucena (PSDB)	<u>Cícero Lucena</u>	1. Aécio Neves (PSDB)	<u>Aécio Neves</u>
Lúcia Vânia (PSDB)	<u>Lúcia Vânia</u>	2. Cyro Miranda (PSDB)	<u>Cyro Miranda</u>
José Agripino (DEM)	<u>José Agripino</u>	3. Paulo Bauer (PSDB)	<u>Paulo Bauer</u>
Jayme Campos (DEM)	<u>Jayme Campos</u>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)	

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)**

Sodré Santoro (PTB)	<u>Sodré Santoro</u>	1. Armando Monteiro (PTB)	<u>Armando Monteiro</u>
Eduardo Amorim (PSC)		2. João Vicente Claudino (PTB)	<u>João Vicente Claudino</u>
João Costa (PPL)		3. VAGO	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO N° 316, DE 2010

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X					
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X					
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM Buarque (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <sup>Reunião Ag. Vac.</sup>	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB) <i>Presidente</i>					1- SÉRGIO SOUZA	X					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUÇÁ (PMDB)						
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÁO (PSD)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRIO MIRANDA (PSDB)	X					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
SODRÉ SANTORO (PTB)	X				1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X					
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
JOÃO COSTA (PPL)					3- VAGO						

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 03 / 04 / 2013.  
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 66/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 3 de abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2010, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre penalidade administrativa no caso de consignação de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, sem a autorização de seus filiados*, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais